



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

LEIS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2022. REF.: Processo nº. 081/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** e a empresa **SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº 41.490.756/0001-43 – **OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de livros didáticos com a finalidade de atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, originária do Pregão Eletrônico nº 013/2022 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 534.951,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 361 0012 2019 0000 MANUT E FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES - 40% 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato – **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **DULCIRENE BALDEZ**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de Abril de 2022. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MAOAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022. PARTES: pela **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua Prefeitura Municipal, e pela **CONTRATADA:** **ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 18.894.627/0001-07. **OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 015/2017, Processo Administrativo Originário nº. 021/2017-PMAAP, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo, decorrente da licitação procedida na modalidade Concorrência nº 001/2017-CPL-PMAAP, oriunda do processo Administrativo nº. 021/2017-PMAAP. **PRAZO:** Prorrogação por 6 (seis) meses o prazo de execução, ficando estendido pelo período de 29 de março de 2022 até a data de 29 de setembro de 2022, ou até ser finalizado o novo Processo Licitatório já em andamento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO / 15 452 0181 2069 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA / 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** art. 57, II c/c §4º da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela

CONTRATANTE e **PAULO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de Março de 2022. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município, OAB/MA 11.534.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 306/2020/PMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) **ATRAVÉZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** **CONTRATADO:** e **ELAILSON SALES DE OLIVEIRA** **OBJETO:** 3º Aditivo de prazo ao contrato n.º 306/2020/PMAAP referente ao contrato de aluguel de imóvel, situado na Rua Grande, S/N, Povoado Timbira do Bogéa Alto Alegre do Pindaré (MA) para o funcionamento do posto de Saúde do Povoado Timbira do Bogéa.. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação ao contrato 306/2020/PMAAP, ficando o prazo estendido de 31/03/2022 até 31/08/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Municipal de Saúde; 02 Poder executivo 0700 Secretaria de saúde 10 122 0119 Administração geral – Saúde e gestão 2034 0000 Manutenção e func. da secretaria municipal de saúde 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – Pessoa física **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** **MARIA DAYANE MARQUES**, Secretária Municipal de Saúde, **LOCATÁRIO** e **ELAILSON SALES DE OLIVEIRA**, **LOCADOR**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de março de 2022. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico OAB/MA 21.553.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 002/2022 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. O Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública nº 001/2022-CPL/PMAAP, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, referente ao Processo Administrativo nº 002/2022 Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. O Edital está, gratuitamente, à disposição dos interessados na CPL, situada na à Rua Presidente Médici, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 às 12 horas. A documentação de habilitação e o projeto de venda deverá ser entregue até às 09:00 horas do dia 09 de maio de 2022, no endereço acima. Alto Alegre do Pindaré - MA, 04 de abril de 2022. **Francival Veloso Fernandes. Presidente da CPL/PMA.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0135/2022 em 01 de abril de 2022.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente. **R E S O L V E: Art. 1º.** Ficam NOMEADOS os membros dos seguimentos abaixo relacionados para compor o Fórum Municipal de Educação-FME, do Município de ALTO

ALEGRE DO PINDARÉ-MA, instituído pelo Decreto nº 041/2022- GAB, de 07 de março de 2022, com validade de 03 (três) anos de (01 de abril de 2022 a 01 de abril de 2025);

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER- SEMED;**
 - a) Titular- FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MENDONÇA CPF- 963.880.483-15
 - b) Suplente- ZULENE LUCIANA DE ARAÚJO SILVA CPF- 715.431.712-49
- II. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME;**
 - a) Titular-MARIA HELENA AZEVEDO MACHADO CPF- 325.201.823-34
 - b) Suplente-WANDA BARROS DE SOUSA CPF- 490.774.573-72
- III. CONSELHO DO FUNDEB - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;**
 - a) Titular- FRANKDVANNY CÂNDIDO DA SILVA CPF- 006.307.623-33
 - b) Suplente- ROMÁRIO ALVES OLIVEIRA CPF- 039.786.193-18
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMUC;**
 - a) Titular-CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA CPF- 129.280.463-72
 - b) Suplente- TAINARA FREITAS COSTA CPF- 606.351.133-41
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS;**
 - a) Titular- MAIRA SOUSA PINHO CPF- 038.046.093-92
 - b) Suplente- ANA VALÉRIA CASTRO SOARES CPF- 049.271.083-09
- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS;**
 - a) Titular- CHARLES BARROS DE CARVALHO CPF- 038.592.451-80
 - b) Suplente-SUANNE SILVA DE SOUSA CPF- 058.838.953-60
- VII. GABINETE DO PREFEITO- GP;**
 - a) Titular- JHONNYS SILVA DE ASSIS CPF- 041.400.803-02
 - b) Suplente- RAIMUNDO NONATO GOMES CPF- 053.204.683- 85
- VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMA;**
 - a) Titular-REINALDO MARQUES DA SILVA CPF- 004.988.773-45
 - b) Suplente-JOSE LAERCIO OLIVEIRA CPF- 251.076.153-68
- IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA;**
 - a) Titular-PEDRO CAVALCANTE DA COSTA NETO CPF- 046.033.061-64
 - b) Suplente- EDILENE DA CRUZ PAULA SOUSA CPF- 978.627.113-00
- X. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ;**
 - a) Titular- EVALDA MIRANDA LIMA CPF- 012.448.423-97
 - b) Suplente- ROSALINA NOGUEIRA REIS DE OLIVEIRA CPF- 856.198.393-87
- XI. CONSELHO TUTELAR DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ;**
 - a) Titular-IDENILDE NEVES MATOS DE OLIVEIRA CPF- 758.855.733-87
 - b) Suplente- ANTONIO BORBA JUNIOR CPF- 059.718.153-50
- XII. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA;**
 - a) Titular- VANDERLEIA DOS REIS SOARES CPF- 611.239.133-31
 - b) Suplente- RONISVALDO DOS SANTOS SOUSA CPF- 040.910.123-02
- XIII. REPRESENTAÇÃO DE GESTORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;**
 - a) Titular- FLAUBEANE DE OLIVEIRA ALENCAR CPF- 921.820.623-00
 - b) Suplente- SILVA SANTOS CPF- 811.665.243-53
- XIV. REPRESENTAÇÃO DE GESTORES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO;**
 - a) Titular- CARLOS ANDRÉ VASCONCELOS BORBA CPF- 004.304.013-61
 - b) Suplente- ROBERTOSE OLIVEIRA BACARIAS CPF- 405.940.253-20
- XV. REPRESENTAÇÃO DE ESTUDANTES E JUVENTUDE DAS ESCOLAS;**
 - a) Titular- KASSIANO VICTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA CPF- 109.111.433-19
 - b) Suplente- GUILHERMY MUNIZ VALE CPF- 075.841.433-18

XVI. REPRESENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS;

- a) Titular- GIOVANE SAMPAIO VIANA CPF- 070.663.103-06
- b) Suplente- FRANCISCO JEFERSON NASCIMENTO DA SILVA CPF- 067.571.213-01

XVII. REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES RELIGIOSAS;

- a) Titular-FRANCISCO ELENILSON SOUSA CUNHA CPF- 019.798.153-48
- b) Suplente-MARILENE LIMA MENDES CPF- 481.416.663-04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 01 de abril de 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0140/2022 em 04 de abril de 2022.

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 37 da Lei Municipal nº 009/1997. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO,** a servidora **SUELY DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula funcional nº 103032, CPF.: 057.756.213-44, RG.: 0393949920104 SSP/MA, do **Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO**, Portaria de Nomeação nº 009/2011, de 23 de maio de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 04 de abril de 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito Municipal**

LEIS**LEI Nº 054 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre os Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pela Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Nas instituições de ensino públicas de Alto Alegre do Pindaré, os Conselhos Escolares serão norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 14, inciso II da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e na Lei Federal nº 13.005/2014 PME, meta 15, estratégia 8, que dispõe sobre conselhos escolares.

Artigo 2º. – A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógico, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º. – O Conselho Escolar é órgão colegiado permanente de debate e articulação entre vários segmentos da comunidade escolar e comunidade local, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino, tendo seus membros nomeados por Ato Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, após o processo de eleição entre seus pares.

Artigo 4º. – O Conselho Escolar exercera as funções de natureza deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa, referentes à gestão pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar da unidade educacional, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º. – As funções do Conselho Escolar estão definidas da seguinte forma:

§1. Deliberativa: refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2. Consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência.

§3. Avaliativa: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§4. Fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§5. Mobilizadora: refere-se à promoção da participação, de forma íntegra, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Artigo 6º. – O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais visando garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Artigo 7º. – São atribuições do Conselho Escolar:

- I – Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos membros;
- II – Deliberar e aprovar o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
- III – Deliberar e aprovar o Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- IV – Acompanhar e avaliar execução do Projeto Político Pedagógico;
- V – Acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
- VI – Analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- VII – Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanadas da mantenedora;
- VIII – Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- IX – Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
- X – Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas à instituição de ensino, respeitada a legislação específica de cada caso;
- XI – Desempenhar demais funções inerentes a sua atribuição.

Artigo 8º. – O Conselho Escolar é constituído por representantes da comunidade escolar e da comunidade local.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei entende-se por:

- a) Comunidade local: constituída por representantes da comunidade em que a instituição de ensino está localizada, de acordo com a legislação vigente.
- b) Comunidade escolar: constituída por diretor, docentes, equipe pedagógica, funcionários, pais e/ou responsáveis e estudantes regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º. – Caberá a Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes, respeitando o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo o diretor da Instituição de Ensino), e, percentual de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

§1. Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/ responsáveis que têm direito de voz e ao voto, representando os interesses do segmento “estudantes”, inclusive assinando pelos representados.

§2. Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assinados pelos pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito a voz e ao voto, desde que assinados pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3. Na ata de eleição e no Ato Administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

§4. Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

§5. A definição da composição do Conselho Escolar será regulamentada em Estatuto próprio, devendo esta constar ainda no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Artigo 10. – Os membros do Conselho Escolar devem ser eleitos pelo segmento que representam, com registro em ata específica.

Artigo 11. – O Conselho Escolar elegerá, na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse, entre seus membros titulares e maiores de 18 anos:

- I – Vice-presidente;
- II – Secretário;

Artigo 12. – O Conselho Escolar tem como membro nato o diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de presidente do colegiado.

§1. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a presidência do Conselho Escolar deve ser exercida pelo Vice-presidente;

§2. Ao diretor escolar compete cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica.

§3. O diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§4. Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

Artigo 13. – O mandato do Conselho Escolar será por um período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição/recondução consecutiva.

Artigo 14. – Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu Estatuto com base no subsídio elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15. – Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Parágrafo único: Os órgãos colegiados, de que trata o caput deste artigo, serão

denominados de “Conselho Escolar” acrescido do nome da respectiva unidade escolar.

Artigo 16. – A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1. A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia útil imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Ciência do Estatuto do Conselho Escolar, mediante leitura do mesmo;
- b) Ciência do Regimento Escolar da instituição;
- c) Ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- d) Assinatura da Ata e Termo de Posse.

Artigo 17. – Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Artigo 18. – Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo Colegiado Pleno, comunicado ao Secretário Municipal de Educação, que procederá a alteração do Ato Administrativo.

Artigo 19. – Os mandatos dos membros cessarão em caso de:

- I – Transferências ou Remoções;
- II – Renúncia;
- III – Licença com prazo superior a seis meses;
- IV – Condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar e/ou Criminal.

Parágrafo único. Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ser realizado assembleia para escolha de novos representantes pelo segmento.

Artigo 20. – O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões ordinárias convocadas por seu Presidente, ou extraordinariamente por subscrição de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Escolar funcionará em primeira convocação com quórum mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros ou em segunda convocação, transcorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 21. – A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, em reunião convocada para esse fim, com registro em ata.

Artigo 22. – Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Artigo 23. – Os Conselhos Escolares eleitos sob a égide da Lei anterior, será respeitada a vigência dos respectivos mandatos, mantendo-se a sua composição atual dos membros devidamente eleitos, que cumprirão seus respectivos mandatos no prazo estabelecido, até a realização de nova eleição, que se dará nos moldes da presente lei.

Artigo 24. – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação- CME.

Artigo 25. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, em 04 de abril de 2022. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344